



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 6 / 2024 - CORREG (11.01.30)**

**Nº do Protocolo: 23006.007312/2024-75**

**Santo André-SP, 05 de abril de 2024.**

**Assunto:** Manifestação, na espécie comunicação, protocolizada na plataforma Fala-Br sob NUP nº 23546.067352/2023-88, e encaminhada pela Ouvidoria da UFABC, cadastrada na unidade sob o protocolo nº 23006.007299/2024-54, solicitando a análise e providências da Corregedoria-seccional em relação a: suposta inadequação de conduta nas relações de trabalho, entre chefia e servidor de apoio, em unidade administrativa da universidade.

Vistos e examinados os documentos constantes da manifestação encaminhada e, após a realização de análise inicial de admissibilidade, considerando que:

A) Para verificação acerca do relato constante da manifestação, espécie comunicação, foi observado o disposto na **Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022**, Art. 38 que assim dispõe:

*Art. 38. As denúncias, as representações ou os relatos que noticiem a ocorrência de suposta infração disciplinar ou de ato lesivo contra a Administração Pública praticado por pessoa jurídica, inclusive anônimos, deverão ser objeto de juízo de admissibilidade que avalie a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento investigativo ou processo correccional cabível.*

B)Dito isso, durante a análise inicial realizada, buscou-se obter informações nos sistemas informatizados de avaliações e mediante consultas a registros funcionais dos administrados, as quais pudessem corroborar quanto aos relatos constantes da demanda ora apresentada, e que, em tese, pudessem demonstrar as possíveis irregularidades e/ou inconsistências. Ocorre que, após levantamento de informações preliminares, mostrou-se possivelmente regular conforme documentação pesquisada, sem observações que apontassem sinalizadores de possíveis infrações funcionais pelo gestor da área. Da mesma forma, também, não foram encontrados registros que demonstrassem qualquer ocorrência em referência ao servidor de apoio.

C)Em complemento aos relatórios funcionais, buscou-se também, ouvir o servidor de apoio ora mencionado na manifestação. Dessa forma, em reunião presencial nessa unidade correccional, o servidor consultado informou desconhecer qualquer relação de pressão hierárquica por parte de sua chefia, assegurando estar em situação regular com suas atividades laborais, não reconhecendo qualquer uma das afirmações mencionadas pelo demandante. Desta forma, s.m.j, presumindo-se a devida regularidade das atividades na unidade administrativa de lotação dos mencionados no relato constante da manifestação, nada houve que corroborasse o relato da manifestação examinada.

D) Adoto por fundamento os argumentos constantes da nota técnica de análise inicial de admissibilidade cadastrada no sistema ePAD sob identificador de análise (ID) nº 58665, peça processual no ePAD de ID nº 68358, e cadastrada na unidade sob protocolo nº 23006.007299/2024-54, e acolho, em partes, os fundamentos apresentados no referido documento.

Em face do acima exposto, salvo melhor juízo, inexistindo suporte probatório de condutas ativas ou omissivas por parte do administrado, considerando os limites possíveis de um exame inicial de manifestação, decido nos seguintes termos:

Com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da **lei nº 8112/90** e no artigo 4º, inciso XIII, da **Portaria da Reitoria nº 459**, de 23 de outubro de 2015 e, e nos termos do Art. 37, I, da **Portaria Normativa CGU nº 27**, de 11 de outubro de 2022, **DECIDO**, pela não abertura de processo administrativo disciplinar, e **DETERMINO** o arquivamento da manifestação, haja vista a potencial inexistência de objeto jurídico-disciplinar a ser tratado e a possível ausência de justa causa para a persecução em âmbito administrativo processual.

*(Assinado digitalmente em 05/04/2024 19:07 )*

SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA  
CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR (Titular)  
CORREG (11.01.30)  
Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2024**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **05/04/2024** e o código de verificação: **c5775cf35d**